



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 273/2017

em 24 de março de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

5 2 / 1 7

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o município a 5 (cinco) anos assumiu despesas com locação de imóvel onde está instalado o Polo Avançado do SENAC, através da Lei Municipal nº 5.530/2012.

Considerando o nosso interesse na continuidade do Polo Avançado do SENAC em nossa cidade, uma vez que a preparação para jovens, cuja demanda que buscam profissionalização dos vários cursos que são ministrados por esse órgão é deveras muito grande.

Considerando que a alta didática que sempre priorizou o SENAC na área profissionalizante em seus diversos segmentos.

Assim, submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DESPESAS ORIUNDAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Edis os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:000000937/2017 28/03/2017 14:20



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 52/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR DESPESAS ORIUNDAS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas oriundas de locação de imóvel para continuidade do funcionamento do POLO AVANÇADO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, para fins de prestação de serviços educacionais aos jovens deste município e região.

§ 1º. A presente cessão locatícia perderá sua vigência, caso o órgão beneficiado encerrar suas atividades no que diz respeito à prestação dos serviços que se propõem a oferecer à população local e regional.

§ 2º. A manutenção do referido imóvel será da inteira responsabilidade do SENAC.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2017.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal